



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

### DECRETO 115/2022

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 770/2021 de 26 de outubro de 2021.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2022, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2008	Atividades do Departamento de Administração	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
490	0000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
04.122.0003.2013	Atividades da Divisão de Patrimônio e Almoarifado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
680	0000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	41.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0009.2036	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1870	0000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
12.365.0006.2038	Educação Infantil FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2140	00101-Fundeb 60%	10.000,00
12.361.0005.2033	Atividades do Departamento Municipal de Educação	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1520	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
12.361.0005.2035	Encargos do FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1790	00101-Fundeb 60%	25.000,00
12.365.0006.2038	Educação Infantil FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2150	00101-Fundeb 60%	2.000,00
12.361.0005.2033	Atividades do Departamento Municipal de Educação	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1550	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	9.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1580	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1610	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
	SUBTOTAL	81.000,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2051	Atividades do Departamento de Saúde	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2840	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
	SUBTOTAL	6.000,00
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.002	DIVISÃO DE OBRAS	
04.782.0022.2055	Atividades da Divisão de Obras	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
08.003	DIVISÃO DE TRANSPORTES	
26.782.0022.2058	Atividades da Divisão de Transportes	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
08.004	DIVISÃO DE URBANISMO	
15.452.0021.2059	Atividades da Divisão de Urbanismo	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	39.000,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DO DIR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2063	Atividades do Departamento de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
14.243.0011.2065	Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
08.244.0011.2063	Atividades do Departamento de Assistência Social	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2070	Bloco de proteção social básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	42.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>209.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA 0	172.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	37.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

00.00.00.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	
	<b>TOTAL</b>	<b>209.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapua, 31 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_  
DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

### DECRETO 116/2022

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 770/2021 de 26 de outubro de 2021.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2022, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de **RS 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0009.2036	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2046	Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde do estado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2570	00394-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.002	DIVISÃO DE OBRAS	
04.782.0022.2055	Atividades da Divisão de Obras	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	<b>230.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº4.320/64.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSF. DO ESTADO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>230.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapua, 31 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_  
DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado em Concurso Público, regido pelo Edital de abertura nº N.º 01/2022.

O Município de Arapua, através de seu representante legal, Prefeito Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Arapua, situada à Rua Presidente Café Filho, nº 1.410, no prazo máximo de **05 dias uteis**, a contar da publicação deste no órgão oficial do município, para tomar posse ao cargo em que foi aprovado, munido das documentações exigidas pelo edital nº 001/2022, supra indicado, e declaração de bens e valores, consoante exigência prevista no artigo 13 da Lei nº 8.429/92:

NOME	CLASSIF.	CARGO	CARGA HORÁRIA
MARCOS RAFAEL DA COSTA	1º LUGAR	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 HS SEMANAL
FABIO MENDES GOMES	1º LUGAR	MOTORISTA	40 HS SEMANAL

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

## PROJETO DE LEI Nº 808/2022

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, no Município de Arapuã-PR

**Art. 2º.** O Programa Municipal a que se refere esta Lei, em decorrência do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à bovinocultura de leite.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida e comprovada, que atendam às necessidades de melhoramento genético dos animais da região e os repassar aos beneficiários do Programa como incentivo, nos termos desta Lei.

### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** São objetivos do programa:

- I** - Propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino de leite no Município;
- II** - Estimular a produtividade;
- III** - Contribuir para a melhoria de renda das propriedades e dos agricultores que trabalham com a bovinocultura;
- IV** - Facilitar o acesso dos produtores e agricultores à material genético de qualidade;
- V** - Viabilizar a padronização de rebanho e reduzir a transmissão de enfermidades entre os animais, melhorando a qualidade do produto local.

### TÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º.** Poderão participar do Programa os produtores rurais, pessoa física e jurídica, que:

**I** - Desenvolvam ou irão implantar a bovinocultura de leite, em locais adequados, no Município de Arapuã-PR;

**II** - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

**III** - Estejam adimplentes com o erário municipal;

**IV** - Detenham a posse de propriedade, que deverá estar localizada no Município de Arapuã-PR. A posse poderá ser por titularidade ou por cessão de uso, por comodato agrícola, ou por parceria agrícola com prazo não inferior a 10 (dez) anos;

**V** - Seguirem as regras estabelecidas pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

**VI** - Possuírem cadastro e ou registro junto ao Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

**§1º.** No caso de rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo disposto na presente Lei;

**§2º.** O cadastro a que alude o inciso VI, do caput deste artigo, será feito segundo critérios previamente estabelecidos por ato formal a ser expedido pelo Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária.

### TÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 6º.** São obrigações dos beneficiários:

- I** - Cumprir as condições específicas previstas nesta Lei e eventuais regulamentações desta;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

- II - Efetuar cadastro junto ao Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária, e mantê-lo atualizado;
- III - Zelar pelos bens recebidos em forma de incentivo, em decorrência desta Lei;
- IV - Receber e prestar informações necessárias aos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.

## TÍTULO V DOS INCENTIVOS

**Art. 7º.** No Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, subdividido nas seguintes frentes:

**I –** Melhoramento Genético Básico: o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen necessário para o desenvolvimento do Programa, sem custo do sêmen e do serviço da inseminação artificial;

**II –** Melhoramento Genético com Sêmen Sexado: o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen sexado de fêmea, ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor lícitado, e sem custo o serviço da inseminação artificial.

**Art. 8º.** No caso do próprio beneficiário dos incentivos previstos no artigo anterior realizar a inseminação artificial, poderão ser fornecidos pelo Município materiais utilizados na técnica, como luvas, aplicador de sêmen, termômetro tesoura e nitrogênio para abastecimento do botijão de semen.

**Art. 9º.** Os incentivos concedidos por meio do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos são intransmissíveis.

**§1º.** Em caso de não utilização dos sêmens, o beneficiário deverá efetuar a sua devolução junto a Prefeitura Municipal, ficando impedido de efetuar o repasse ou comercializar os mesmos com terceiros;

**§2º.** O beneficiário que fizer uso de botijão disponibilizado pelo Município deverá zelar por este, podendo ser responsabilizado por prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.

**Art. 10.** Buscar-se-á outras fontes de recursos, na esfera estadual e/ou federal, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do Programa.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações ou instituições públicas ou privadas para consecução das ações dispostas nesta Lei.

**Art. 12.** Poderá ser limitado o acesso de produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura e que já tenham sido atendidos pelo Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, a depender da quantidade disponível do plantel das matrizes registradas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Os valores arrecadados por conta desta Lei serão utilizados para custear as ações do próprio Programa Municipal de Inseminação Artificial.

**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias ao Primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/11/2022)

**DEODATO MATIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

## LEI Nº 806/2022

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.  
A Câmara de Vereadores do município de Arapua aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I Das Finalidades

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Arapua.

### TÍTULO II Da Composição

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** – a Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

**II** – 1 (um) membro titular escolhido pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionado entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:

**III** – 1 (um) membro titular escolhido pelo Poder Legislativo Municipal, escolhido entre os detentores de mandatos eletivos ou funcionários efetivos ou comissionados, em exercício no poder legislativo.

**IV** - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

**§ 1º.** Os integrantes descritos nos incisos I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Arapua para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** Os membros a que se refere o inciso IV serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3º.** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3º.** Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º.** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido por votação dentre seus membros, por maioria de votos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

## TÍTULO III Das Competências

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do município de Arapuá na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Diretora Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;
- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura arapuense, do Vale do Ivaí e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Arapuá – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Arapuá;
- XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

## Do Funcionamento

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º.** As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Arapuá e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Arapuá.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º.** As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10º.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

**Art. 11º.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio

pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12º.** Fica o Departamento Municipal de Educação e Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

## TÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 13º.** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Matias ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

---

Deodato Matias  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

## LEI Nº 807/2022

**Súmula:** Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de arapuã aprovou, e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Arapuã, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

**Art. 2º** – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

**I** – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

**II** – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

**III** – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

**IV** – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

**V** – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Parágrafo único** – Fica o poder executivo obrigado a destinar 03% (três por cento) das sobras orçamentárias do poder legislativo, para o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 3º** – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 4º** – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

**Parágrafo 1º** – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

**Parágrafo 2º** – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** – O Departamento Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

**Art. 7º** – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 01 de Novembro de 2022

Edição Nº: 411

**Art. 8º** despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois.  
(01/11/2022)

DEODATO MATIAS  
**Prefeito Municipal**